

Leis



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ANDORINHA-BA

LEI Nº 459
DE 05 DE JUNHO DE 2017

“Autoriza o Município de Andorinha a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado da Bahia, e outros Municípios baianos.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANDORINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de uma de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Município de Andorinha, a subscrever o Protocolo de Intenções a ser firmado com o Estado da Bahia, através da Secretaria de Saúde do Estado, e outros municípios baianos, nos termos da Lei nº 11.107 de 06 de abril de 2005, e para os fins previstos no seu Art. 5º, § 4º, bem como das normas federais que regem o Sistema Único de Saúde e da Lei Estadual nº 13.374, de 22 de setembro de 2015, que disciplina as regras gerais de participação do Estado da Bahia nos Consórcios Regionais de Saúde;

Parágrafo Único – O Protocolo de Intenções, mencionado no *caput* deste artigo, constitui Consórcio Público de Saúde, sob a forma de Associação Pública, Entidade Autárquica e Interfederativa, visando implementar iniciativas de promoção a ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: serviços de Urgência e de Emergência Hospitalar e extra Hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centro de Especialidades Odontológicas – CEOs; Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados a saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º – O patrimônio, a estrutura administrativa e as fontes de receita da Entidade Autárquica e Interfederativa, prevista nesta Lei serão definidos em seus respectivos Contratos de Consórcio, programa e/ou rateio, observando o disposto

CNPJ Nº 16.448.870/0001-68

Rua Antonio Galdino, s/n, Centro – Andorinha-BA Tel.: (74) 3529-1060/1024/1232

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UZCLFDBV/WTJJ1GUDCQTWG

Esta edição encontra-se no site: www.andorinha.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ANDORINHA-BA

nos Art. 4º, 8º e 13º da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, regulamentados pelo Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007.

Art. 3º – É facultada a cessão de servidores dos entes consorciados, observadas a legislação de cada um, com ou sem ônus para a origem, e com a manutenção do regime originário, ainda que em estágio probatório e mediante Decreto do Chefe do Poder Executivo, para o Consórcio Público, indicado no Art. 1º desta Lei, observado e o estabelecido nos contratos de consórcio, programa e/ou rateio a eles referentes.

§ 1º - Não será incorporada aos vencimentos ou a remuneração de origem do servidor cedido qualquer vantagem pecuniária que vier a ser paga pela Associação Pública.

§ 2º - Se o ente consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, os pagamentos devidos ao mesmo deverão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

Art. 4º - Fica autorizada a destinação de bens móveis e imóveis ao consórcio público objeto do Art. 1º desta Lei, sob a forma de cessão de uso e deste que vinculados aos interesses e atribuições do consórcio.

Art. 5º - Fica autorizada, conforme o Art. 167, Inciso IV, da Constituição Federal, a vinculação da receita própria ou transferida de impostos para atender as necessidades do Consórcio, na forma estabelecida nos contratos de programa e/ou rateio, admitida à retenção das referidas receitas para satisfazer a vinculação ora prevista.

§ 1º - Fica autorizada a retenção dos valores dos recursos do ICMS, a que faz jus o Município, pelo Estado da Bahia, conforme disciplinado no contrato de rateio a ser celebrado entre os consorciados, para o pagamento das obrigações municipais pactuadas com o consórcio.

§ 2º - Os entes consorciados poderão remanejar, entre si, parcelas dos recursos dos Fundos de Saúde derivadas tanto de receitas próprias, como de transferências obrigatórias que serão administradas segundo modalidade gerencial pactuado pelos entes envolvidos.

CNPJ Nº 16.448.870/0001-68

Rua Antonio Galdino, s/n, Centro – Andorinha-BA Tel.: (74) 3529-1060/1024/1232

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UZCLFDBV/WTJJ1GUDCQTWG

Esta edição encontra-se no site: www.andorinha.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE

ANDORINHA-BA

Art. 6º - O Poder Executivo deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria da Saúde do Município de Andorinha, estando, desde já, autorizadas abertura de crédito especial e a suplementação orçamentária.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Andorinha-BA, em 05 de Junho de 2017.

RENATO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

CNPJ Nº 16.448.870/0001-68

Rua Antonio Galdino, s/n, Centro – Andorinha-BA Tel.: (74) 3529-1060/1024/1232

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: UZCLFDBV/WTJJ1GUDCQTWG

Esta edição encontra-se no site: www.andorinha.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL